



Prefeitura Municipal de Magalhães Barata
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 20180514

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018100503
TOMADA DE PREÇOS Nº. 9/2018-100503
INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

- I.** Direito administrativo e Licitação.
- II.** Pregão Presencial.
- III.** Processo de Licitação na Modalidade Pregão Presencial cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de publicação de ditais, contratos, homologação, extratos e outros que se fizerem necessários nos jornais de grande circulação e imprensas oficiais, a fim de atender as demandas da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Magalhães Barata.
- IV.** Parecer Jurídico Conclusivo sobre o Processo.
- V.** Art. 38, parágrafo único, da lei nº 8.666/93.

RELATÓRIO

1. Para exame e parecer conclusivo desta Procuradoria, a Comissão Permanente de Licitação encaminha o processo licitatório em destaque, versando sobre licitação pública na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de publicação de ditais, contratos, homologação, extratos e outros que se fizerem necessários nos jornais de grande circulação e imprensas oficiais, a fim de atender as demandas da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Magalhães Barata. Conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência constata no Edital.
2. A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do inciso VI, e parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
3. Sinalo que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.
4. É o relatório necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

5. Compulsando adequadamente os autos, verifica-se que os princípios da ampla publicidade e transparência do certame foram atendidos, com publicações no Diário Oficial dos Municípios,



Prefeitura Municipal de Magalhães Barata
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

no Diário Oficial da União, e em jornal de grande circulação de âmbito estadual. Logo, estes requisitos foram devidamente respeitados.

6. Neste passo, impende ressaltar que apenas 01 (uma) empresa, qual seja a COSTA E PAES LTDA-ME, CNPJ Nº. 08.602.474/0001-15.
7. Não houveram incidentes impugnatórios.
8. A fase externa iniciou-se com a publicização do procedimento licitatório e a CPL realizou todos os trâmites legais exigidos para a realização do certame.
9. Na data da abertura, na sala da Comissão Permanente de Licitação, compareceu a empresa: COSTA E PAES LTDA-ME, CNPJ Nº. 08.602.474/0001-15, que sagrou-se vencedora do certame com os seguintes valores unitários: ITEM 01- PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, R\$ 60,00 (sessenta reais); ITEM 02 – PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ -IOEPA, R\$ 90,00 (noventa reais); ITEM 03 – PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).
10. Neste passo, face aos documentos acostados aos autos deste Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº9/2018-100503, considera-se o processo apto para homologação.
11. Diante do exposto, concluímos com a devida vênia que, no entendimento desta Procuradoria, o presente processo de Pregão Presencial não apresenta, neste momento, qualquer vício capaz de comprometer a legalidade do procedimento administrativo, porquanto, somos favoráveis à Homologação do certame e consequente adjudicação em favor da licitante vencedora, pelos valores retro expostos.
12. Cumpre ressaltar, entretanto, que a análise do mérito do procedimento em si, em todas as suas fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade da própria Comissão Permanente de Licitação e Pregoeira designada, a quem caberá, na forma legal, observar, rigorosamente, os termos da Lei nº. 10.520/2002, as regras do edital e subsidiariamente da Lei 8.666/93, dentre outras normas, na condução dos trabalhos, sobretudo a observância intransigente dos seguintes princípios: procedimento formal; publicidade de seus atos; igualdade entre os licitantes; vinculação ao edital; julgamento objetivo e adjudicação compulsória ao vencedor.

CONCLUSÃO

13. Por todo o exposto e por tudo quanto dos autos consta até o momento, manifesta-se esta Procuradoria-Geral, pela homologação do certame e consequente adjudicação do serviço à única empresa interessada como vencedora.



Prefeitura Municipal de Magalhães Barata
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

14. Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão final cabe ao Gestor Municipal¹. Como diz JUSTEN FILHO² “***o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica***”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.
15. Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J.
16. Este é parecer. Contudo, submeto à retificação superior.

Magalhães Barata 04 de junho de 2018.

Marcus Fernandes
Procurador Municipal
Dec. 012/2018-GAB-PMMB
OAB/PA 22.909

¹ TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011.

² Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 689.